

TRIAN — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-RX/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 22 030/050110; identificação de pessoa colectiva n.º 507211790; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/050110.

Certifico que entre Francisco José Martins Brás, João Miguel Duarte Nunes Alves e Anas Jumah Suleiman Qadoura, foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade lavrada a fl. 43 do livro n.º 273-F, do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco.

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TRIAN — Investimentos Imobiliários, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Marquês de Pombal, 63, Morelena, freguesia de Pêro Pinheiro e concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

A sociedade tem como objecto social a compra, venda e revenda de imóveis, urbanização de imóveis, construção e reparação de edifícios, administração e comércio imobiliário.

Artigo 3.º

O capital social é de 6000 euros e é representado por três quotas com o valor nominal de 2000 euros cada, pertencentes aos sócios Francisco José Martins Brás, João Miguel Duarte Nunes Alves e Anas Jumah Suleiman Qadoura, respectivamente.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a três gerentes eleitos pela assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação do sócio titular da quota a amortizar;
- g) Por exoneração ou exclusão do sócio titular da quota a amortizar;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros, conforme deliberação da assembleia geral.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

26 de Janeiro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.

2006846280

TRIVIAL — COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-RZ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 648/19950317; identificação de pessoa colectiva n.º 503385182; data do depósito: 20050621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481850

TURBOCONTA — ORGANIZAÇÃO DE EMPRESAS, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-SA/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 300/19881212; identificação de pessoa colectiva n.º 502075015; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012480730

**TURBOTEL — COMÉRCIO E SERVIÇOS
TELEMÁTICOS, L.^{DA}****Anúncio n.º 7899-SB/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 613/19940824; identificação de pessoa colectiva n.º 503271756; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

19 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481752

TURNBYTURN — SOLUÇÕES DE NAVEGAÇÃO, L.^{DA}**Anúncio n.º 7899-SC/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 738-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 507321260; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20050530.

Certifico que foi registada a constituição da sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação TURNBYTURN — Soluções de Navegação, L.^{da}, tendo a sua sede social na Rua do Professor Doutor Jorge Mineiro, 16, 8.º, A, em Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, e continuará a sua duração por tempo indeterminado.

2 — Por simples deliberação, a gerência pode transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação onde houver por conveniente.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade é o comércio e exportação, a importação e distribuição de equipamentos electrónicos e *software* de navegação, soluções de navegação.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de 2500 euros pertence ao sócio Carlos Duarte Martins;
- b) Uma de 2500 euros pertence ao sócio José Maria Alves Fonseca.

2 — Por simples deliberação dos sócios, a sociedade pode adquirir quotas próprias e quaisquer participações em sociedades cujo objecto seja, ou não, igual ao seu.

Artigo 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a acordar previamente em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 5.º

1 — A transmissão *inter vivos*, total ou parcial, de quotas e as divisões a ela necessárias são livres quando a favor da própria sociedade e entre sócios e seus descendentes.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência, e, caso esta não o pretenda exercer, poderão os sócios não cedentes exercê-lo na proporção das suas quotas.

3 — Não são permitidas cessões de quotas, a qualquer título, que obstem à prossecução do objecto social da sociedade por previsível, possível ou hipotético cancelamento do competente alvará, caso o mesmo seja ou venha a ser exigível.

Artigo 6.º

1 — É absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação.

2 — A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio quando a quota a amortizar tenha sido penhorada, arrolada ou arrematada por quem não seja sócio, por qualquer modo, quando se encontre sujeita a procedimento contencioso e, ainda, no caso de falecimento ou dissolução do seu titular.

3 — O valor da quota a amortizar será o que resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus valores activos ou passivos, salvo se outro for o critério imposto por lei imperativa.

4 — O valor da quota a amortizar será pago até ao limite máximo de três prestações anuais e sucessivas, considerando-se o mesmo efectuado com o depósito da primeira prestação na Caixa Geral de Depósitos.

5 — No caso de falecimento de um sócio, e enquanto a quota se mantiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes legais designarão um, entre si, para o exercício dos respectivos direitos sociais.

Artigo 7.º

1 — Os gerentes serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, a qual poderá determinar que essa remuneração consista parcialmente numa percentagem dos lucros.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ou por apenas um gerente se apenas um estiver nomeado, eleitos entre sócios ou não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral.

3 — É suficiente a intervenção de um gerente em actos de mero expediente.

Artigo 8.º

1 — A gerência da sociedade terá poderes para praticar os actos que se compreendam na execução do objecto social e, nomeadamente, para:

- a) Celebrar quaisquer actos e contratos da sociedade e subscrever títulos cambiários;
- b) Propor e fazer seguir quaisquer acções judiciais, transigir, desistir da instância ou pedido e confessá-lo nas mesmas acções e comprometer-se em árbitros;
- c) Comprar, locar e vender bens móveis e imóveis.

2 — É vedado aos gerentes praticar actos que não forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, com respeito pelas deliberações dos sócios.

Artigo 9.º

1 — Para convocação das assembleias gerais é suficiente o envio, com a antecedência mínima de 15 dias, para a sede ou residência dos sócios de carta registada com aviso de recepção, onde conste o dia, a hora e o local de realização da mesma e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A devolução da carta registada referida no número anterior vale, para todos os efeitos, como a sua recepção pelo destinatário.

3 — As assembleias gerais realizar-se-ão, salvo motivo justificado, na sede da sociedade ou na localidade onde a mesma se situe.

Artigo 10.º

Os lucros líquidos serão integralmente distribuídos, salvo deliberação unânime em contrário dos sócios presentes na assembleia geral convocada para apreciação e aprovação das contas, sem prejuízo de se observar o legalmente disposto quanto a reservas.

São gerentes: ambos os sócios.

Está conforme o original.

18 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.

2011124948

**TWENTY 1 — CONSULTORES E SERVIÇOS,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Anúncio n.º 7899-SD/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 085/20050530; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20050530.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo sido efectuado o registo de contrato de sociedade, que se rege pelo seguinte pacto social:

Constituição de sociedade

No dia 15 de Abril de 2005, no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, perante mim, Laurinda Maria Teixeira Gomes, notária deste Cartório, compareceu como outorgante Christian Gottorp Thor Larsen (número de identificação fiscal 251489388, passaporte n.º 101715537 emitido em 11 de Julho de 2001 pelas entidades competentes), solteiro, maior, natural da Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, residente na Rua Lessoesgade, 25, 4Tv, Koebwenhavn-n, Dinamarca.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu referido documento de identificação.

Declarou o outorgante que constitui uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Twenty 1 — Consultores e Serviços, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Brito Capelo, 97, 5.º, sala S, na cidade de Matosinhos.

§ Único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho